



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 3580
Data: 12 / 12 / 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - GACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta a **Gratificação por Atividade de Capacitação e Treinamento, identificada pela sigla GACT**, devida exclusivamente ao servidor público efetivo que atuar de forma eventual, em ações de capacitação e treinamento voltados ao desenvolvimento de pessoal.

Art. 2º O valor da GACT é fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de capacitação ou treinamento executada, corrigido anualmente pelo IMRS-Índice Municipal de Referência Salarial, de que trata a Lei nº 2.089/2024, observados os limites orçamentários da Administração Direta, considerando que o pagamento:

I - terá caráter indenizatório, não incorporando à remuneração ou proventos para qualquer efeito;

II - o servidor não poderá ultrapassar o limite de 12 (doze) horas por exercício financeiro.

Parágrafo único. Não será devido ao servidor que exercer atividades de capacitação ou treinamento nos termos desta Lei, qualquer outra ajuda de custo.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 3º Considera-se **atividade de capacitação e treinamento**, para fins de concessão da GACT, aquelas formalmente definidas por meio de Edital Interno de Chamamento ou outro instrumento de ampla publicidade, solicitadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com o protocolo de projeto, preparação de material didático, com agendamento de local e hora, realizadas de forma presencial, tais como:

I - ministração de aulas: condução de cursos, oficinas, seminários, palestras e conferências;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.207/2025- fls. 2

II - capacitação gerencial: ações voltadas à formação de lideranças e gestores públicos.

III - palestras, workshops, seminários ou congressos.

Art. 4º A capacitação e treinamento de que trata o art. 3º desta Lei pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - integração: toda ação de desenvolvimento ofertada no ingresso, durante o estágio probatório de agentes públicos na administração pública, que integre o servidor com seu ambiente de trabalho e as atividades a serem desempenhadas;

II - desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que os mantenha atualizados, e preparados para atividades mais complexas;

III - adaptação: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata capacitando os servidores para que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que os habilite a atuarem na modernização e transformação da Administração;

IV - desenvolvimento individual: qualquer ação de desenvolvimento, orientação técnica ou treinamento comportamental, observadas as demandas apontadas pelas Secretarias bem como as avaliações de desempenho especial e periódica do servidor;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

Parágrafo único. As ações de capacitação e treinamento deverão estar vinculadas ao planejamento de desenvolvimento de pessoas do Município de Cajamar.

Art. 5º A GACT poderá ser concedida ao servidor público efetivo que:

I - realize as atividades descritas no art. 3º desta Lei de forma eventual e comprovada;

II - não esteja afastado sob qualquer termo de seu cargo ou atribuições;

III - não receba Função Gratificada, Função de Confiança ou ocupe cargo em Comissão;

IV - não esteja respondendo processo de natureza disciplinar ou sindicante.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão se dará através de Edital Interno de Chamamento ou outro instrumento de ampla publicidade, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos disciplinar, mediante regulamentação, os procedimentos para concessão, controle, registro e auditoria da GACT.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.207/2025- fls. 3

§1º As inscrições produzirão um cadastro de instrutores denominado “Banco de Talentos”, composto por:

I - servidores aptos para instrução de forma voluntária;

II - servidores aptos ao pagamento da GACT.

§2º Será dada a publicidade dos assuntos de interesse da Administração considerando o Plano Anual de Treinamento e Capacitação, observadas as demandas apontadas pelas Secretarias e as avaliações de desempenho especial e periódica do servidor.

§3º O processo de inscrição, permitirá protocolo de projetos de temática livre;

§4º Será constituída Comissão Técnica para análise e seleção dos projetos.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedada a concessão da GACT nas seguintes situações:

I - participação em atividades inerentes às atribuições do cargo do servidor;

II - atividades vinculadas à divulgação de programas ou políticas do próprio órgão de lotação.

Parágrafo único. Atividades vinculadas em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, desde que haja preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no *caput* deste artigo e pode ser remunerada por **GACT**, desde que seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DO GACT

Art. 8º A efetivação do pagamento da **Gratificação por Atividade de Capacitação e Treinamento** dependerá de:

I - autorização da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II - verificação da existência de dotação orçamentária específica;

III - anuência da chefia imediata e validação;

IV - declaração de horas de atividades assinada pelo servidor e pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Art. 9º O pagamento da GACT será realizado por meio da folha de pagamento, no mês subsequente à realização da atividade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.207/2025- fls. 4

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

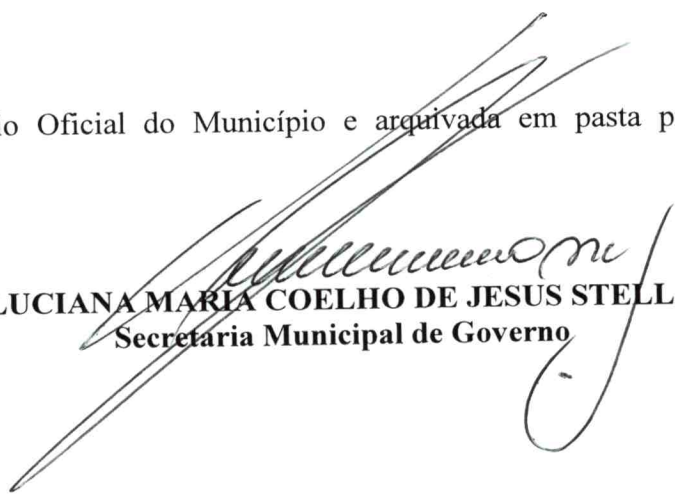
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo